FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA UNIR	Câmara de Graduação
Processo: 99991580.000033/2018-46	**Parecer: 2373/CGR**
Assunto: Recurso de discente contra deliberação do Núcleo de Saúde	
Interessado: Alice Cristina Estrela de Oliveira	
Relator: Conselheiro Jonas Cardoso	

I – RELATÓRIO:

Trata de recurso de discente do Curso de Medicina contra deliberação do Núcleo de Saúde: O processo é composto por:

1. Recurso da discente junto à Presidência dos Conselhos contra deliberação do Núcleo de Saúde e 18 de outubro de 2018;
2. Atestado psiquiátrico de 18 de outubro de 2018;
3. Laudo Médico de 19 de março de 2018;
4. Laudo Médico de 07 de novembro de 2018;
5. Laudo Médico com data ilegível;
6. Análise e parecer do Conselheiro do NUSAU;
7. Ata da oitava reunião do Conselho do Núcleo de Saúde;
8. Mandado de segurança da discente contra a decisão do CONDEP de Medicina;
9. Ofício 472/2018/GR/UFPB para acordo de Cooperação de Estágio;
10. Despacho 0639/2018/SECONS;
11. E-mail do Presidente da CGR para SECONS;
12. Despacho da SECONS a este conselheiro;
13. Despacho deste conselheiro para SECONS solicitando diligência,
14. Despacho da SECONS para a Reitoria;
15. Despacho da SGR para este conselheiro.

II – ANÁLISE

Trata-se de recurso de discente do curso de Medicina, contra decisão do conselho do Núcleo de Saúde CONUC/NUSAU, que indeferiu o requerimento da autora, no qual pleiteou autorização para cursar integralmente o estágio curricular supervisionado (internato) na Universidade Federal da Paraíba – UFPB.

A discente recorreu junto ao Departamento de medicina da UNIR, para cursar as matérias de internato integralmente na Universidade Federal da Paraíba, justificando passar por dificuldades de ordem emocional e financeira decorrente do afastamento familiar.

O Departamento de Medicina da Unir foi desfavorável ao pedido da autora alegando não haver normatização interna que justificasse a autorização para cursar regime de internato em outra instituição em percentual acima de 25%.

A autora impetrou Mandado de Segurança, requerendo em caráter liminar, que seu pedido fosse novamente julgado, levando-se em consideração a normatização acerca do tema, qual seja a Resolução no 04, de 20 de junho de 2014-CNE. O pedido foi deferido pela magistratura responsável, em 19/10/2018, determinando que o pedido fosse julgado novamente pela Universidade, com observância á resolução.

O Conselho do Núcleo de Saúde da Unir reuniu-se, em 17/10/2018, aprovando parecer, que foi desfavorável ao pedido da autora.

O pedido do recurso se desdobra em duas alíneas: **a) Que se aguarde a conclusão do Convênio de Colaboração de estágio entre a UNIR e UFPB e, b) Uma vez realizado o convênio, requer que seja a requerente autorizada a cursar integralmente seu estágio obrigatório, todos os componentes do Internato I e Internato II, junto à UFPB**.

Este conselheiro, ao consultar a Reitoria sobre o andamento do Convênio, foi informado no dia 19 de dezembro de 2018, que o mesmo está em trâmite no Núcleo de Saúde (processo 999119567.000049/2018-07 – acesso restrito).

III – PARECER

Considerada a documentação apresentada nos autos, dada a especificidade do pedido que está condicionado à celebração de convênio entre as duas Instituições Federais de Ensino Superior, este conselheiro, SMJ, é de parecer **FAVORÁVEL** ao recurso da discente.

Porto Velho, 29 de janeiro de 2019.

Conselheiro Jonas Cardoso

Relator

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 11/2019/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 99991580.000033/2018-46

Interessado: Alice Cristina Estrela de Oliveira

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA UNIR **CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO- CONSEA**	
Parecer	**2373//CGR**
Assunto	Recurso de discente contra deliberação do Núcleo de Saúde
Relator(a)	Conselheiro Jonas Cardoso

Decisão:

Na 173ª sessão ordinária, em 12-03-2019, a câmara por unanimidade acompanha o parecer em tela, cujo relator é de parecer favorável com a seguinte emenda: favorável nos termos do acordo de cooperação com a Universidade Federal da Paraíba- UFPB para o internato médico, constante do processo no 999119567.000049/2018-07.

Documento assinado eletronicamente por **ALISSON DIONI GOMES**, **Presidente**, em 18/03/2019, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0092067** e o código CRC **5EF36AF7**.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

DECLARAÇÃO

HOMOLOGO o Parecer de nº 2373/CGR (documento 0077074) e Ato de nº 11 (documento 0092067), contidos no processo de nº 99991580.000033/2018-46.

Documento assinado eletronicamente por **ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT**, **Presidente**, em 20/03/2019, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0093878** e o código CRC **8AD666DA**.

Referência: Processo nº 99991580.000033/2018-46 SEI nº 0093878